



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1158

Distribuição Eletrônica

07 de Abril de 2020

Medidas restritivas contra o coronavírus são prorrogadas

Com o objetivo de diminuir a velocidade da pandemia, regras são estendidas por mais 15 dias

Em vigor desde a última segunda-feira (6), o decreto municipal nº 11.614 oficializa a prorrogação das medidas administrativas de contenção relacionadas ao novo coronavírus, causador da Covid-19. O objetivo da prorrogação é diminuir a velocidade da pandemia em Angra dos Reis.

Por meio do documento, ficam prorrogadas por mais 15 dias as medidas restritivas já previstas nos Decretos Municipais nº 11.612/2020, 11.611/2020, 11.610/2020, 11.602/2020, 11.599/2020 e 11.596/2020.

Agora, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão encerrar suas atividades diárias às 22h, assim como os estabelecimentos empresariais que produzirem aglomerações poderão sofrer suspensão temporária da licença de funcionamento.

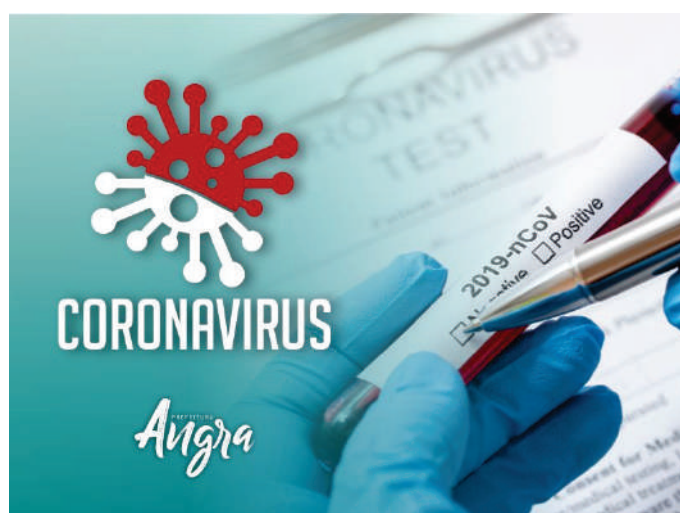
Devem continuar fechados, pelos próximos 15 dias (a contar de segunda-feira, 6 de abril), estabelecimentos comerciais, não se aplicando a recomendação para farmácias, hipermercados, supermercados, pequenas mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, pet shops, clínicas veterinárias, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, padarias e postos de combustível. A medida não vale para a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e similares, assim como serviços de entrega de mercadorias (delivery).

O transporte de passageiros em nível municipal segue com a proibição de que as pessoas viajem em pé. Quanto aos transportes intermunicipais, ligando Angra dos Reis a outros municípios do estado, e interestaduais, em estados

em que for confirmada a circulação do vírus ou decretada situação de emergência, também continuam proibidas as circulações.

A rodoviária municipal segue fechada e, quanto à Prefeitura de Angra, foram adotadas medidas para a instituição de um sistema único de protocolo virtual (plataforma digital) voltado ao atendimento dos munícipes, já que o atendimento presencial em todos os setores da administração direta e indireta foi suspenso, com exceção dos atendimentos nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social e defesa civil.

O decreto foi publicado no Boletim Oficial do Município, nº 1.157, disponível no site www.angra.rj.gov.br. Até o momento, Angra dos Reis tem quatro casos confirmados da doença, e o governo municipal segue trabalhando com a prevenção relacionada à propagação do vírus.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**

No dia 02 do mês de Abril de 2020, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Honório Lima, 67 - Centro - Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Srº Carlos Macedo Costa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Nova Amitaf Artes Gráficas LTDA ME, localizado na Estrada de Ferro, nº 31 - lojas 03 e 04, Bairro: Praia do Anil - CEP: 23904-040 - Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 08.759.955/0001-39, Tel.: (24) 3365-1434 e e-mail: financeiro@freitasgrafica.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr. José Carlos de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 88.001.855-1 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 321.269.487-49, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Valor Unitário
			órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
01	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo até 10 cm ² .	UND	400	400	2000	R\$ 17,69
02	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo de 11 a 20 cm ² .	UND	400	400	2000	R\$ 29,99
03	Carimbo em borracha, com cabo e base em madeira, medindo de 21 a 30 cm ² .	UND	150	150	750	R\$ 32,53
04	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, estilo redondo, medindo até 3 cm de diâmetro.	UND	50	50	250	R\$ 29,89
05	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4 cm com	UND	400	400	2000	R\$ 38,15
	certificação ISO 9001.					
06	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8 cm com certificação ISO 9001.	UND	400	400	2000	R\$ 44,38
07	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0 cm com certificação ISO 9001.	UND	50	50	250	R\$ 89,40
08	Carimbo automático redondo, medindo até 2 cm de diâmetro com certificação ISO 9001.	UND	50	50	250	R\$ 80,60
09	Carimbo automático redondo, medindo até 3 cm de diâmetro com certificação ISO 9001.	UND	50	50	250	R\$ 69,90

10	Carimbo automático sequencial e de repetição com 06 dígitos, estreito medindo 5 x 21 mm com certificação ISO 9001.	UND	50	50	250	R\$ 291,30
11	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4 cm.	UND	200	200	1000	R\$ 17,90
12	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8 cm.	UND	200	200	1000	R\$ 34,80
13	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0 cm.	UND	30	30	150	R\$ 6,48
14	Borracha para carimbo redondo medindo até 2 cm de diâmetro.	UND	30	30	150	R\$ 18,55
15	Borracha para carimbo redondo medindo até 3 cm de diâmetro.	UND	30	30	150	R\$ 29,20
16	Refil para carimbo automático (3,8 x 1,4 cm) com certificação ISO 9001.	UND	150	150	750	R\$ 10,60
17	Refil para carimbo automático (4,7 x 1,8 cm) com certificação ISO 9001.	UND	150	150	750	R\$ 15,85
18	Refil para carimbo automático (4,0 x 4,0 cm) com certificação ISO 9001.	UND	50	50	250	R\$ 26,09
19	Refil para carimbo automático redondo (até 2 cm de diâmetro) com certificação ISO 9001.	UND	50	50	250	R\$ 11,66
20	Refil para carimbo automático redondo (até 3 cm de diâmetro) com certificação ISO 9001.	UND	50	50	250	R\$ 12,65
21	Refil para carimbo numerador sequencial (5 x 21 mm) com certificação ISO 9001.	UND	50	50	250	R\$ 14,97
22	Tinta à base de óleo para carimbo automático numerador.	UND	50	50	250	R\$ 21,40

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 008/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 02/04/2020 a 01/04/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS MACEDO COSTA

NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA ME
JOSÉ CARLOS DE FREITAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2019020536, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo

de 12 (doze) meses, para Fornecimento de Carimbos e produtos análogos, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, em favor da empresa abaixo:

NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.759.955/0001-39, perfazendo o valor total de:
R\$ 105.490,90

(Cento e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos)

O Valor Total do Pregão Presencial 008/2020 foi de R\$ 105.490,90
(Cento e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos)

Angra dos Reis, 02 de Abril de 2020.
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

PROCESSO Nº 2020000903

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de reagentes e cartelas para Imonohematologia, de uso contínuo, para atender o Hemonúcleo Costa Verde - Angra dos Reis/RJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 24/04/2019, às 10:00 h

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
Pregoeira

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 144/2020, datada de 04 de março de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1144, de 16/03/2020, página 04,

Onde se lê:

“ CEDER a servidora ALINE PAPER A MONTEIRO NESTI, Cirurgião Dentista, Matrícula 17331, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2020”

Leia-se:

“ CEDER a servidora ALINE PAPER A MONTEIRO NESTI, Cirurgião Dentista, Matrícula 17331, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, através de repasse para terceiros, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2020”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020/REMARCADO

PROCESSO Nº 2019020679

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para implantação de engenharia para implantação de acesso a

Capela Mortuária na Serra D'água - Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 14/05/2020, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, 337, Centro, Angra dos Reis - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Alexandre Giovanetti Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E CLÍNICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA. EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 010/2015/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REFERENCIADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis, através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 025/2020, de 11/02/2020 às fls. 469/470 do Processo nº 2016010731, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 02/03/2020 e término em 01/09/2020, covalidando.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 95.287,50 (noventa e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha nº 20203012, Nota de Empenho nº 371, de 28/02/2020, no valor de R\$ 52.496,25 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.2216.339039.10010000, Ficha nº 20202958, Nota de Empenho nº 372, de 28/02/2020, no valor de R\$ 23.081,25 (vinte e três mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.2333.339039.12900001, Ficha nº 20203347, Nota de Empenho nº 388, de 28/02/2020, no valor de R\$ 19.710,00 (dezenove mil e setecentos e dez reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016010731.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020.

Rodrigo de Araújo Mucheli
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO SEC nº 003 de 06 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, considerando os Decretos Municipais nº 11.593 de 14 de Março de 2020, nº 11.596 de 17 de Março de 2020, nº 11.599 de 19 de Março de 2020 e nº 11.602 de 22 de Março de 2020 e considerando ainda a Nota de Esclarecimento do CNE - MEC de 18 de Março de 2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, a Resolução SEC nº 02 de 31 de Março de 2020 e a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Adotar, excepcionalmente, no período de suspensão das aulas, do ano letivo de 2020, a realização de atividades pedagógicas complementares não presenciais, na Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º- As atividades pedagógicas complementares não presenciais se darão a partir de 15 de abril de 2020, por meio da plataforma de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, que estará disponível no site oficial da Prefeitura de Angra dos Reis (www.angra.rj.gov.br) ou plataforma da Secretaria de Educação (www.sectonline.com.br/apoiar).

§2º- Nas atividades tratadas no parágrafo 1º, ficam asseguradas as devidas adaptações curriculares aos estudantes com deficiência e altas habilidades / superdotação, respectivamente, em caráter complementar e suplementar.

Art. 2º- Caberá à Secretaria de Educação desenvolver ações para a execução das atividades pedagógicas complementares não presenciais:

- I – disponibilizar meios para implantação das atividades pedagógicas complementares não presenciais;
- II – planejar, executar e monitorar as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas;
- III – divulgar, em diferentes meios de comunicação, a proposta de atividades pedagógicas complementares não presenciais que serão realizadas na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV – divulgar nos recursos utilizados para a realização das atividades pedagógicas complementares não presenciais, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas;
- V – criar mecanismos para o registro de acesso dos estudantes às atividades propostas.

Art. 3º- Caberá às Unidades de Ensino desenvolver ações para as atividades pedagógicas complementares não presenciais:

- I – planejar e elaborar as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, junto com a equipe docente e equipe técnico pedagógica;
- II – divulgar a referida organização entre os membros da comunidade escolar;
- III – incluir nos planejamentos para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas;
- IV – incentivar o acesso dos estudantes às atividades propostas.

Art. 4º- Suspender o 1º semestre letivo de 2020 das turmas semestrais da Educação de Jovens e Adultos, transferindo-o para o 2º semestre letivo de 2020.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Stella Magaly Salomão Corrêa
Secretária de Educação

PARTE II
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL

A T O Nº 089/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM OS DESPACHOS EXARADOS NO PROCESSO Nº 103/2020,

RESOLVE:

1 – Ficam designados, a partir de 06 de abril de 2020, os servidores VALDIR RAMOS DA SILVA matrícula 6867 e MAXWILLER ROSA ATIE matrícula 5273, como fiscais do Contrato n.º 003/2020/CMAR à Ata de Realização do Pregão Presencial nº 002/2020 – Edital 002/2020, Processo de Despesa nº 103/2020, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a Empresa CS e CS Comércio Serviços Eireli EPP, CNPJ Nº 01.165.267/0001-00, cujo objeto é a prestação de serviços de Impressão e Reprografia, por meio de locação de impressora led-laser monocromática e multifuncional nova, de primeiro uso e lacrada de fábrica, com manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica com reposição de peças e fornecimento de material de consumo (exceto papel), incluindo manutenção on-site corretiva e preventiva de software de blindagem, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – O presente Ato vigorará até o término do referido contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

L E I Nº 3.921, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORES: VEREADOR FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS
VEREADORA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a implantação de um Centro de Atendimento Integral para crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O Centro de Atendimento Integral deverá dispor de instalações físicas distintas às faixas etárias, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação, para o atendimento a crianças, adolescentes e adultos com autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com atendimentos médicos:

I - neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico;

II - e terapêuticos: pedagógico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, isioterapêutico, nutrição funcional e terapêutico ocupacional. Realizar

cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo único. Será garantido também ao Centro de Atendimento Integral para o atendimento à saúde das crianças, adolescentes e adultos com autismo:

I - programa de diagnóstico precoce;

II - atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes;

III - qualificação em atendimento a autistas e profissionais do Centro de Atendimento Integral;

IV - distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo, sem interrupção de fluxo.

Art. 3º O Centro de Atendimento Integral que trata o art. 1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Musicoterapeuta, Professor de Educação Física e Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º Será garantido o atendimento em horário integral, observando a necessidade da pessoa com autismo em ter atendimento e programa individualizado de acordo com as características da síndrome.

Art. 5º Será garantido transporte para os autistas conforme necessidade, sendo esta questão determinada pelos gestores do Centro de Atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em sua política de garantia e ampliação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observará os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 7º Para maior garantia do atendimento e acesso no Município de Angra dos Reis, o Centro de Atendimento Integral, a unidade deverá ser implantada em local determinado pelas Secretarias Municipais envolvidas na prestação dos atendimentos.

Art. 8º Constituirá o Centro de Atendimento Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde /SUS.

Parágrafo único. As fontes dos recursos para os serviços de assistência na unidade de atendimento serão aquelas disponíveis no SUS – Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para pessoas com autismo.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e empresas privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO
DE 2020.
LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE